PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

L E I Nº 74/68

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte L E I

Súmula:- Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgôto e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autonômo de Água e Esgôto - SAAE - com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente Lei.

Art. 2º - O SAAE atuará em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia / Sanitária:

a - estudar, projetar e executar as obras realativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de a-/ bastecimento de água potável e de esgôtos sanitários municipais;

b - atuar, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do ítem a entre o município e órgãos Federais ou estaduais;

c - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água / potável e de esgôtos sanitários;

d - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria / que incidirem sôbre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos / grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.

§ 2º -,Inbumbe ao Diretor, ou no caso do parágfafo anterior, à organização administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dêle.

- continua -

- continuação da Lei nº 74/68 -

Art. 3º - O patrimônio do SAAE, inicial, será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgôtos sanitários, os / quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

a - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e esgôto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água ou esgôto, multas, etc...

b - do Funco Municipal de Saneamento - FMS - criado pela Lei nº 7/66, de três de maio de 1966 (hum mil novecentos e sessenta e seis).

c - do produto de vendas de materiais inservíveis e de alienação dos bens patrimoniais que se tornem necessários aos seus / objetivos.

d - de recursos diversos.

§ 1º - O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à / execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

Art. 6º - Para garantir financiamentos do SAAE pela SANEPAR, fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta especial no Banco do Estado do Paraná S/A. e/ ou no Banco em que fôr depositado a Cota do ICM, transferindo recursos conta ICM - Municipal, prevista na Lei estadual nº 5.463 de 31/12/66.

§ 1º - A conta vinculada de que trata êste artigo será movimentada conjuntamente pelo Município e SANEPAR e as parcelas transferidas para essa conta serão sempre iguais às prestações a serem amortizadas pelo SAAE e constantes de contrato a ser firmado com a entidade financiadora.

§ 2º - Caso a conta do ICM - Municipal não seja suficiente para garantir o finaciamento, o Poder Executivo fica autorizado a proceder na mesma forma dêste artigo, visando recursos do / Fundo de Participação dos Municípios, constantes do artigo 26 da Constituição Federal de 1967.

- continua -

- continuação da Lei nº 74/68 -

§ 3º - Os compromissos assumidos com fundamento nêste artigo, serão considerados na elaboração dos Orçamentos do Município, durante o período de amortização do empréstimo.

Art. 7º - A classificação dos Serviços, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão deverão ser estabelecidas em Regulamento.

§ 1º - As tarifas de águas e esgôtos serão fixadas pelo SAAE de modo que atendam no mínimo, à amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reserva para reposições.

§ 2º - A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma e (ou) à conta de recursos do FAE, bem como quando servidores do Estado forem colocados à disposição do SAAE.

Art. 8º - Serão obrigatórios nos têrmos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974 - A - de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgôto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados da rêde.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos seus serviços.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos, ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Compete a administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados de acôrdo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º - Aos servidores estaduais colocados a disposição do SAAE sem ônus para o Estado, ficarão assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei estadual.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE tôdas as prorrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens da alçada municipal.

Art. 12º - Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias do vencimento.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de NCr$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE, que será coberto pelo excesso de arrecadação do Impôs-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

-continuação da Lei nº 74/68-

Art. 14º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 67/67, de 22 de dezembro de 1967, no / que digam respeito aos serviços de abastecimento de água e sistema de esgôtos sanitários.

PAÇO MUNICIPAL XIX DE NOVEMBRO, VI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do / Prefeito, aos sete dias do mês de agôsto do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito.

Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Chefe do Serviço Administrativo